



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 01/2016

Acrescenta dispositivos ao art. 111 do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

O Presidente do Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando o disposto no art. 20, § 1º, da Lei Nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e

À vista das deliberações do Plenário, nas reuniões realizadas em 14 de maio de 2013, em 17 de setembro de 2014 e em 9 de dezembro de 2015,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º. O art. 111 do Regimento Geral da UFCG passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 111.** *Omissis*

§ 1º. *Omissis*

§ 2º. *Omissis*

§ 3º. Excepcionalmente, poderá ser adotado o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, para o pessoal docente que desempenhe suas funções em áreas com características específicas.

§ 4º. Compete ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário apreciar e deliberar sobre as solicitações para reconhecimento de áreas com características específicas.”

Art. 2º. O processo para reconhecimento de áreas com características específicas terá origem na Unidade Acadêmica, devendo ser instruído com o seguinte:

I – justificativa que demonstre que o exercício profissional, em ambiente externo à UFCG, constitui prática relevante do docente para a formação técnica e científica dos cursos de graduação;

II – critérios que serão utilizados, na Unidade Acadêmica, para apreciação dos pedidos dos docentes, assegurando a participação dos interessados, em igualdade de condições, tendo como parâmetros requisitos acadêmicos e funcionais.

§ 1º. O processo será apreciado pela Assembleia da Unidade Acadêmica, submetido à deliberação do Conselho Administrativo do Centro respectivo e encaminhado ao Colegiado Pleno, para discussão e deliberação.

§ 2º. Em qualquer fase do processo, deverão ser considerados os limites do Banco de Professor Equivalente.

§ 3º. Cada Unidade Acadêmica deverá manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva (T40-DE).

Art. 3º. Os docentes interessados na mudança para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem a dedicação exclusiva, submeterão suas solicitações à Unidade Acadêmica, nos termos da Resolução N°. 02/2014, da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira.

Art. 4º. Ficam revogadas as Resoluções N°. 03/2013 e N°. 04/2014, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigência na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, Estado da Paraíba, em 02 de fevereiro de 2016.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Presidente